

ACÓRDÃO Nº 3075/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.668/2019-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Astrid Maria da Cunha e Silva (131.727.513-68); Luís Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Viseu - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse 060.048-24/1997, celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Prefeitura Municipal de Viseu/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar a revelia de Astrid Maria da Cunha e Silva e Luís Alfredo Amin Fernandes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.442/1992, as contas de Astrid Maria da Cunha e Silva e Luís Alfredo Amin Fernandes, condenando-os ao pagamento, em regime de solidariedade, das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.703,00	16/9/1998
31.112,53	26/1/1999
18.697,47	21/11/2002

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Pecuária e Abastecimento-SAF/MAPA e aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3075-17/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador